



MPF  
FLS \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO N° 2572/2015**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.006.000131/2015-98**

**ORIGEM: PRM – GUARULHOS/SP**

**PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL**

**RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Possível incitação ao crime (CP, art. 286). Crime praticado via internet, atribuído a particular que estaria fazendo apologia ao homicídio de membros do MST. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 2.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 23 de abril de 2015.

**Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2ª CCR

/DMG